PROJETO DE LEI Nº 7.450, DE 2014

Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para dar nova disciplina aos Comitês de Bacia.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 02

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º Os arts. 8º, 37 e 38 da Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

	_	
"Art	ഉ൦	
ΑΠ.	U	

Parágrafo único. A existência de planos estaduais de recursos hídricos concluídos é condição indispensável para que Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo entidades da administração indireta e concessionários de serviços públicos, possam receber dotações orçamentárias da União ou obter financiamentos por instituições federais de crédito e avais da União para investimentos em obras hidráulicas, projetos de agricultura irrigada e de saneamento básico.

Art. 37	
§ 1°	

§ 2º A instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica, nos termos previstos por esta Lei, é condição para os Estados e o Distrito Federal terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

§ 3º A União, os Estados e o Distrito Federal, no âmbito de suas competências, dividirão o território em zonas, de acordo com o disposto nos incisos I, II e III do caput e observadas as afinidades geopolíticas.

Δrt	38
$\neg \iota \iota$	90

X - manifestar-se nos processos de outorga pelo uso da água, quando assim julgarem necessário, nos casos previstos nos incisos I a V do caput do art. 12." (NR)

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2016.

Deputado **LUIZ LAURO FILHO**Presidente